



Comentários da Akamai em referência ao Decreto-Lei Marco Civil

A Akamai Technologies, Inc. (Akamai) aprecia a oportunidade de oferecer comentários à consulta pública do Ministério da Justiça (Ministério) sobre o a Minuta de Decreto para implementar o Marco Civil da Internet. Como pioneira no setor da Internet e de computação em nuvem, com inovações tecnológicas líderes na indústria que proporciona um sistema de rede necessário para a própria inovação de líderes de conteúdo da Internet e de serviços de aplicação na Internet, a Akamai valoriza princípios e políticas que protejam e promovem uma Internet aberta que apoie a contínua inovação.

A Akamai oferece serviços de Content Delivery Network (CDN) em todo o mundo usando uma vasta arquitetura. Até hoje, a Akamai já implantou cerca de 200.000 servidores em mais de 650 cidades e 110 países. O conteúdo na Internet, aplicações e serviços fornecidos pelos clientes da Akamai (websites, provedores de aplicativos web e empresas) são distribuídos através dessas redes. Os pedidos de acesso dos usuários finais por conteúdo ou aplicativo específico desses clientes são processados em locais geograficamente mais eficientes para os consumidores. Para isso, a Akamai usa uma arquitetura virtual, ao invés de um sistema físico. Isso permite que a Akamai facilite a entrega de conteúdo aos usuários finais de forma rápida, confiável e segura, utilizando menos recursos de rede física na Internet. O resultado desse serviço é uma Internet com melhor desempenho e mais rentável para todos, até mesmo para aqueles que não estão acessando conteúdos no sistema da Akamai.

Os serviços da Akamai beneficiam os consumidores, provedores de conteúdo e provedores de acesso à Internet. Embora a Akamai não oferece serviços diretamente aos usuários finais (ou seja, a Akamai não é um provedor de serviços de acesso à Internet, nem é um provedor de aplicativo), os usuários finais beneficiam-se de seus serviços porque o serviço de CDN da Akamai localiza o conteúdo da Internet, aplicações e serviços, mais próximo aos usuários finais, o que resulta em melhor desempenho e experiência do usuário (*cache*). A Akamai beneficia os provedores de conteúdo facilitando a entrega de seus conteúdos aos usuários finais, o que é especialmente importante porque os provedores de conteúdo menores estão observando demanda crescente por seus serviços. A Akamai também beneficia provedores de acesso à Internet de várias maneiras. Por exemplo, a CDN da Akamai identifica o caminho menos congestionado para reduzir o congestionamento do tráfego de Internet na rede. As CDNs também aliviam os limites de capacidade de rede da "*middle mile*" na Internet através de *cache* de conteúdo próximo aos usuários finais, o que significa que não é necessário que o conteúdo trãsite e re-trãsite toda a rede da Internet em cada solicitação do usuário individual. Além disso, as CDNs melhoram a segurança da rede (por exemplo, a Akamai reduz os ataques mais próximos do atacante na borda da rede da Internet, e mais distante dos servidores de origem dos fornecedores de conteúdos, bem como fornece proteção em todos os caminhos que levam ao centros de dados (data centers)). Como resultado, as práticas de gestão de congestionamentos e capacidade de aperfeiçoamento da Akamai beneficiam não só aos clientes da Akamai, mas também outros fornecedores e transportadores de conteúdo que ganham, em geral, acesso a redes com congestões reduzidas e aumento da capacidade disponível na rede. Tomados em conjunto, os serviços da Akamai criam eficiências que se propagam através do ecossistema da Internet para o benefício de todos.

Estamos entusiasmados com a abordagem do governo brasileiro sobre a questão da neutralidade da rede e acreditamos que a Minuta de Decreto para implementar o Marco Civil da Internet atinge um ótimo equilíbrio entre a proteção dos consumidores e da livre concorrência no setor, enquanto mantém uma abordagem sobre neutralidade de rede baseada em princípios que continuarão a promover a inovação e a implantação de alta qualidade de serviços de acesso à Internet a preços acessíveis.



No entanto, gostaríamos de sugerir uma modificação ao Artigo 2º da Minuta de Decreto. Especificamente, a Akamai sugere que o Artigo 2º da Minuta de Decreto esclareça explicitamente que o serviço de CDN está fora do âmbito do Decreto, já que o serviço que os provedores de CDNs oferecem não se caracteriza como um serviço de telecomunicações, nem tampouco se caracteriza como um serviço de acesso à Internet. CDNs meramente limitam-se a prover um serviço que localiza o conteúdo original mais próximo aos usuários finais (*cache*).

A clara distinção entre serviço de acesso à Internet e serviço de CDNs reflete com precisão a natureza técnica dos serviços de CDN e está em linha com as práticas internacionais. As CDNs não têm relação direta com os usuários finais, não estão envolvidas na prestação de serviço de Internet, e também não estão envolvidas em práticas de gestão de tráfego de um provedor de acesso à Internet.

A distinção entre o serviço de CDN e serviço de acesso à Internet foi identificada, por exemplo, pela Comissão Federal de Comunicações (FCC) nos Estados Unidos. Em fevereiro de 2015, a FCC adotou regras de neutralidade da rede por meio da Open Internet Order (Ordem da FCC), e esclareceu explicitamente que “CDNs não oferecem serviço de acesso à Internet.” (Ver parágrafo 190 da Ordem da FCC, disponível em <https://www.fcc.gov/document/fcc-releases-open-internet-order>, que afirma que “... serviço de acesso à Internet de banda larga não inclui serviços rede virtual privada (VPN), redes de distribuição de conteúdo (CDNs), serviços de hospedagem ou armazenamento de dados, ou serviços de estrutura da Internet (na medida em que esses serviços são separados do serviço de acesso à Internet de banda larga).”) Como as regras de neutralidade da rede da FCC só se aplicam aos serviços de acesso à Internet, serviços de CDN estão explicitamente fora do âmbito das regras de neutralidade da rede. Especificamente, a Ordem da FCC observou que, ao contrário de serviços de acesso à Internet oferecidos por provedores de acesso à Internet, CDNs não “fornecem a capacidade de receber dados de todos ou substancialmente todos os terminais de Internet.” (Ver parágrafo. 190 da FCC Ordem da FCC.) Em outras palavras, porque CDNs como um serviço autônomo não fornecem o serviço de acesso à Internet, elas não são tecnicamente capazes de implementar práticas de gestão de tráfego, tais como o bloqueio, discriminação ou priorização de tráfego, que são regulados por regras de neutralidade da rede.

Em conclusão, a Akamai oferece suporte a políticas que protejam e promovam uma Internet aberta. Assim, a Akamai apoia a inclusão de uma linguagem explícita no Artigo 2º do Decreto final que exclua o serviço de CDNs do âmbito de aplicação da regulamentação de neutralidade da rede no Brasil, e incentiva o governo brasileiro a adotar uma abordagem flexível ao quadro de neutralidade da rede aplicado aos provedores de acesso à Internet, que enfoque em aumentar a concorrência, inovação e eficiência do setor.